



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

104

CONTRATO DE JUR Nº 029 / 94

Vistorias para renovação de classe;

Vistorias de casco;

Vistoria especial;

Outras não citadas;

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIR-
MA REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AE-
RONAVES S/C, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVI-
ÇOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DA
CDRJ.

A CONTRATADA prestará os serviços ora contratados com estrita observância aos termos, normas e regulamentos que regem a matéria, especialmente as normas REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE AÇO PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Augusto de Rezende Menezes, e a firma REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C, estabelecida na Rua Camerino nº 118 - 2º andar, Rio de Janeiro - RJ, CGC nº 27.908.151/0001-57, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Superintendente Luiz Alberto de Mattos, segundo a documentação constante do Processo GD nº 0130/92 - CDRJ - Classificação das embarcações da CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8666/93 - dispensa de licitação - e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de Classificação das embarcações relacionadas no Anexo I (casco, máquinas e equipamentos essenciais), de propriedade da CDRJ, tudo em conformidade com o processo GD nº 0130/92 da CDRJ, a proposta da CONTRATADA, C-PC 10-A datada de 20/04/94, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estabelecidas que contrariam as disposições deste contrato.

1.1 - Esses serviços incluem:

- 1 - Vistorias periódicas para manutenção de classe de casco e máquinas;
- 2 - Vistorias de avarias para manutenção de classe;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

3 - Vistorias de conversões e alterações para manutenção de classe;

4 - Vistorias para renovação de classe;

5 - Vistorias de casco;

6 - Vistoria especial para teste;

7 - Outras não citadas.

1.2 - A CONTRATADA prestará os serviços ora contratados com estrita observância aos termos, normas e regulamentos que regem a matéria, especialmente às suas "REGRAS PARA CLASSIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÃO DE AÇO PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR".

1.3 - A CONTRATADA, no caso de embarcações classificadas por outra entidade, apresentará programa de trabalho que permita a troca de Certificados.

1.4 - Os materiais, peças, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas embarcações da CDRJ serão adquiridos com a classificação da CONTRATADA, a ser exigida do fornecedor.

1.5 - A CONTRATADA deverá desenvolver um controle de épocas de vistoria e de procedimento junto ao I.R.B., às Companhias Seguradoras e à Diretoria de Portos e Costas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período desde que manifestada concordância das partes até 30 (trinta) dias da data de vencimento do prazo contratual, mediante termo aditivo.

[Handwritten signature]



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

PARÁGRAFO ÚNICO - MEDICAO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- As partes poderão rescindir o presente Contrato, desde que aquele que assim deseje comunique sua vontade à outra com antecedência mínima de 90 dias.
- Assim ocorrendo, as partes se pagarão das obrigações pendentes e dar-se-ão mútua quitação.
- Além do cumprimento das obrigações constantes do item anterior, as partes nada mais deverão entre si pela rescisão de que cuida este parágrafo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global, estimado para execução dos serviços objeto deste Contrato, é o equivalente a 31.000 U.R.V.'s (trinta e uma mil unidades reais de valor) sendo aplicados os preços unitários da Proposta da CONTRATADA, referida no caput da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, lucros, administração e encargos fiscais devidos, inclusive todo e quaisquer serviços de terceiros, eventualmente necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, será revisto o preço ora pactuado, a fim de adequá-lo a essas situações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Acréscimos de serviços para os quais não tiverem sido estabelecidos preços unitários serão ajustados mediante composições de preços elaboradas pela contratada e aprovados pela CDRJ.

As alterações do valor do contrato, decorrentes de modificações dos quantitativos previstos, bem como da inclusão de novos serviços, poderão ser feitas, desde que aprovadas pela C.D.R.J. e decorrentes de exposição justificada.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

As medições dos serviços serão elaboradas pela Fiscalização, a cada etapa, após a sua realização e obedecerão a seguinte rotina:

a) Cada fatura deverá ser paga dentro de até 30(trinta) dias da data de sua apresentação, devendo os seguintes prazos serem obedecidos no processamento, contados a partir do dia abrangido pela medição correspondente;

a.1) Até o segundo dia a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

a.2) Até o quinto dia a CONTRATADA deverá emitir, e apresentar a fatura correspondente.

b) As faturas da CONTRATADA, emitidas em URV (Unidade Real de Valor), serão convertidas em moeda nacional vigente na data de seu pagamento.

c) O atraso no pagamento das faturas da CONTRATADA implicará no seu direito à cobrança de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA utilizará os peritos de que dispõe nos principais portos e credenciados pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, conforme o PORTOMARINST nº 21-07, de 08 de outubro de 1982, relativa à situação das Sociedades Classificadoras de Navios e Emissão de Certificados.

Handwritten signature and initials.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CDRJ deverá fornecer à CONTRATADA todos os planos e documentos necessários para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados. Determina-se a cobrança, pela CDRJ, de 100% dos prejuízos materiais e a aplicação de uma multa de 02 (dois) por cento do valor total da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO. O Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que se encontra sempre devidamente informada.

PARÁGRAFO QUARTO

As decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor Presidente da CDRJ, através da GERÊNCIA DE DRAGAGEM.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO

Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA efetuará na Tesouraria da CDRJ, uma caução no valor equivalente a 1.550,00 R\$.V.'s (um mil quinhentos e cinquenta unidades reais de valor), correspondente a 5% do valor global estimado deste contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- c) Em fiança bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e será restituída em moeda nacional vigente na data da restituição.

CLÁUSULA NONA - MULTA

O não atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer pedido de inspeção e/ou vistoria nos portos do País, em que a CONTRATADA possui agências e 36 (trinta e seis) horas nos demais portos, determinará a cobrança, pela CDRJ, de todos os prejuízos daí decorrentes e a aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor total da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO

A penalidade estabelecida nesta Cláusula não exclui qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- d) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- e) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos e/ou danos diretos à CDRJ, promoverá esta a responsabilidade da CONTRATADA, visando o seu respectivo ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ será feita através de processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da categoria econômica nº 2.1.3.1.03 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA.

[Assinatura]



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 253.2512

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

ANEXO I

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1994

RELAÇÃO DE EMBARCACÕES

Augusto de Rezende Menezes

DIRETOR-PRESIDENTE

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

Luiz Alberto de Mattos
Luiz Alberto de Mattos
Diretor

TESTEMUNHAS:

REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES S/C

1. *Oleide Kziuk des. Forzadas*
2. *Marlene da Silva*

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 15 / 06 / 94, Pág. 10933